LEI Nº1517/97, de 07 de outubro de 1997.

Dispõe sobre o acesso gratuito nos cinemas, cinema-clubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos desta Lei, é assegurado o acesso gratuito aos cinemas, cine-clubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos apresentados no Município de Nova Lima, aos aposentados e maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O beneficiário deverá comprovar sua condição, mediante a apresentação do documento comprobatório fornecida em cadastramento pela Secretaria de Ação Social, cabendo aos aposentados, a apresentação de documento expedido pelo Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, atestando tal condição ou instituto previdenciário equivalente.

Art. 3º O Poder Executivo deverá promover a regulamentação da presente lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 07 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

Vitor Penido de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

/fc.